

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N º: 158678/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ROBERTO MENDES, MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 802/25

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2024. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas com aposição de ressalvas.

Trata-se de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Mandaguaçu, sr. Maurício Aparecido da Silva, referente ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, em sua Instrução nº 607/25 (peça 12), se manifestou pela regularidade das contas em exame, com base no resultado da análise de execução financeira, nos termos do art. 217-A do RI e em conformidade com o escopo estabelecido na IN nº 172/2022.

Em relação à avaliação da atuação governamental obtida pelo governo no exercício de 2024, destacou que foram apurados os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 6,26; Saúde: 6,74; Assistência Social: 6,17; Transparência e Relacionamentos: 9,08; Administração Financeira: 4,08 e Previdência Social: 3,72.

Diante da incidência do Vetor 1 na área de Previdência e do Vetor 2 na área da Educação, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022, o setor técnico opinou pela remessa dos autos ao Relator para oportunizar a manifestação do Município e do seu gestor quanto às referidas áreas.

Outrossim, sugeriu que a concessão do contraditório objetivasse o pronunciamento das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nas questões auxiliares que compõem os aspectos (itens de verificação) listados na Tabela 47 (peça 12, fl. 46).

Por meio de Despacho nº 1011/25-GCFAMG (peça 16), o Relator determinou a intimação do Município de Mandaguaçu e a citação do sr. Maurício Aparecido da Silva para manifestação quanto o teor da instrução, cuja resposta foi acostada às peças 20, 27 e 29.

Em reanálise do feito (Instrução nº 1350/25), diante dos documentos e esclarecimentos apresentados, a CCONTAS concluiu pela possibilidade de alteração da pontuação referente à área de Educação, de 6,26 para 6,31 e na área de Previdência Social, de 3,72 para 3,95, permanecendo, todavia, a incidência do vetor 1 na área da Previdência Social e do vetor 2 na área de Educação, o que acarretaria a aposição de ressalva às contas, nos termos da hipótese "A" do Anexo II da IN nº 172/22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, a unidade técnica opinou pela **regularidade das contas com ressalva**, em razão da permanência da aplicação do vetor 2, hipótese "A", previsto no Anexo II da IN nº 172/2022, na área de Educação, bem como permaneceria aplicável o vetor 1, hipótese "A" na área de Previdência Social, opinativo em relação ao qual este Parquet não se opõe.

Por fim, este Ministério Público de Contas sugere à Prefeitura Municipal que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o propósito de corrigir as falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento das questões estabelecidas.

É o parecer.

ASSINATURA DIGITAL

MICHAEL RICHARD REINER Procurador do Ministério Público de Contas

acv